

**Declara a inexistência de convênio entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e o Estado do Rio de Janeiro para a prestação de serviços de representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, definir a competência da representação judicial da UERJ e dá outras providências.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, do art. 1º, III e art. 8º ambos do Decreto 40.500 de 01 de janeiro de 2007, que disciplina o sistema jurídico do Estado, dispõe sobre a atuação de seu órgão central e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro trata-se de uma Entidade Fundacional de Direito Público na forma do art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro vigora o regime jurídico único estatutário para os servidores públicos estaduais no moldes da Lei estadual 1.698 de 23 de agosto de 1990;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, V a Lei estadual 4.976 de 29 de junho de 2006 que estrutura o quadro de servidores técnicos administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no qual prevê a categoria funcional de Técnico Administrativo-Superior, com exigência de escolaridade de Ensino Superior;

**CONSIDERANDO** os termos do Manual de Cargos dos Servidores Técnico-Administrativos da UERJ, no qual são definidas as atribuições dos Advogados Públicos da UERJ, divulgado pelo Ato Executivo 0020 de 28 de abril de 1994;

**CONSIDERANDO** a incompatibilidade do Ato Executivo nº 260 de 02 de abril de 1970, do Ato Executivo 355 de 1º de março de 1971, e do ato Executivo nº 471 de 9 de dezembro de 1971.

**CONSIDERANDO** os termos do Enunciado 644 da Sumula de Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar para a inexistência de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro com a Universidade do Rio de Janeiro – UERJ, desde a instituição desta, para a prestação de serviços de representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ratificar que os serviços de representação judicial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ compete aos servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, aprovados para o cargo de Advogados Públicos por meio de concurso de provas e títulos na forma do art. 37, II da Constituição da República e art. 77, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, lotados na Diretoria Jurídica da UERJ.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Ato Executivo nº 260 de 02 de abril de 1970, Ato Executivo nº 355 da 1º de março de 1971 e Ato Executivo nº 471 de 9 de dezembro de 1971.

UERJ, em 18 de fevereiro de 2009

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
Reitor